GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014069.989.25-9 (ref. TC-004060.989.25-8).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.
Assunto: Concorrência Pública nº 04/2023 e Contrato nº 78/2023, de 14/12/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL e GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA., objetivando a aquisição de material didático de sistema estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental I e II, no valor de R$ 1.073.149,64.
Responsável: Márcio Luiz Miguel (ex-Prefeito[1]).
Interessados: João Roberto Camargo (atual Prefeito[2]) e Carlos Eduardo Bindi (representante da Contratada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença proferida pelo Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE-TCESP de 10/07/2025, que julgou irregulares a Concorrência Pública nº 04/2023 e o decorrente Contrato nº 78/2023, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XXVII, da LC nº 709/93.
Advogado(s): Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Marcelo Marcos de Oliveira (OAB/SP nº 179.168), Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe (OAB/SP nº 317.969) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO. LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. REDAÇÃO DÚBIA. MENÇÃO EXPRESSA AOS ARTIGOS 87, IV, E 97 DA LEI Nº 8.666/93. RELEVAMENTO PONTUAL, COM RECOMENDAÇÃO. ARGUMENTOS INAPTOS A AFASTAR DEMAIS IMPROPRIEDADES. NOTA TÉCNICA MÍNIMA DE NATUREZA ELIMINATÓRIA. OFENSA AO ARTIGO 46, §2º, DA LEI Nº 8.666/93. AGLUTINAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA INSUFICIENTE. PESQUISA DE PREÇOS. FALTA DE COMPARABILIDADE E LIMITADA DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

[1]) Mandato 2021-2024.

[2]) Mandato 2025-2028.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04W6-5256-83T5-37TV

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, **afastando-se apenas**, dentre as razões de decidir, **questão relacionada à declaração exigida pelo item 5.1.5**, alínea "b", do edital, mas **mantendo-se o julgamento de irregularidade** da Concorrência Pública nº 04/2023 e do Contrato nº 78/2023, bem como as providências determinadas na sentença, **e agregando-se recomendação** à Origem para que, doravante, aprimore a redação da declaração mencionada, nos moldes da Súmula nº 51 desta Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04W6-5256-83T5-37TV